



**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (     ) Pregão Presencial. ( <b>X</b> ) Concorrência. (     ) Tomada de Preços. (     ) Credenciamento. (     ) Convite.  Número: <b>CCR 003/2023</b> Entidade: <b>Prefeitura Municipal de Caçador</b> Secretaria: <b>Guarda Municipal</b> Protocolo: <b>4.367/2023</b>		
Data:		
Senhor Licitante,  Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:  1. Esta <b>DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL</b> deverá ser preenchida e remetida ao e-mail <b><u>licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br</u></b> , com o objetivo fim apenas de arquivamento.  2. Informamos que eventuais pedidos de <b>ESCLARECIMENTOS</b> deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do <b>PROTOCOLO</b> , disponível no site da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA</b> .  3. Eventuais <b>RETIFICAÇÕES</b> ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA</b> .  <p style="text-align: center;"><b>Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina</b></p>		



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar licitação do tipo **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**, nesta cidade de Caçador – SC, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

<b>ENDEREÇO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	<b>PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CEP 89.500.124, CAÇADOR – SC</b>
<b>LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	<b>ATÉ O DIA 10/07/2023 ATÉ ÀS 14H</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	<b>DIA 10/07/2023 ÀS 14H15MIN</b>
<b>PROTOCOLO INTERNO</b>	<b>4.367/2023</b>

**NOTA 1**

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES, CONSIDERAR-SE-Á O HORÁRIO EXPRESSO NO PROTOCOLO, QUE SERÁ FORNECIDO PELO PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO.

**NOTA 2**

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE OU OCORRENDO QUALQUER FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DO CERTAME NA DATA E/OU HORA MARCADA(S), A SESSÃO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL ANTERIORMENTE ESTABELECIDO, DESDE QUE NÃO HAJA COMUNICAÇÃO EM CONTRÁRIO.

**NOTA 3**

QUALQUER PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO A EVENTUAIS DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO POR ESCRITO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DO WEB PROTOCOLO, DISPONÍVEL NO SITE [WWW.CACAÇADOR.SC.GOV.BR](http://WWW.CACAÇADOR.SC.GOV.BR) OU NA PREFEITURA DE CAÇADOR – SC, AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CENTRO, CEP 89.500-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 13H ÀS 19H. **NÃO SERÃO FORNECIDOS ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES POR TELEFONE OU E-MAIL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**, com os seguintes itens obrigatórios e indissociáveis:

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, removendo o(s) veículo(s) para o pátio previsto no item n.º 02 ou outro local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.</b>
<b>02</b>	<b>Guarda e depósito do(s) veículo(s) em pátio com total de, no mínimo, 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sendo que, do total, pelo menos, 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) deverão ser de área coberta, obrigatoriamente, conforme Artigo 2º, II da Lei Complementar n.º 255/2012.</b>

1.2. A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

1.2. É vedada a participação:



1.2.1. De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.

1.2.2. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.

1.2.3. De empresas sob processo de falência.

## 2. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. Os serviços informados no item 1.1. deste edital deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários em conformidade com a legislação atual, além de serem prestados ininterruptamente pelo(s) respectivo(s) proponente(s) vencedor(es) durante todo o período que perdurar a CONCESSÃO.

2.2. É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

2.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

2.4. Para os fins de que seja considerada válida a concessão, deverá o proponente vencedor **implantar e iniciar suas atividades, impreterivelmente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do respectivo **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.6. A concessão será extinta de ofício pelo Município de Caçador – SC, nos seguintes casos:

2.6.1. Em caso de paralisação das atividades da concessionária por período superior a **30 (trinta) dias corridos**; ser desativada ou por qualquer outro motivo que gere a interrupção do funcionamento dos serviços objeto da concessão.

2.6.2. Em caso de não pagamento da(s) tarifa(s) fixada(s) pela concessão.

2.7. Nos casos descritos no item 2.5., a municipalidade retomará imediatamente a concessão, sem qualquer garantia, quer pela realização do(s) serviço(s), quer por qualquer forma de indenização.

## 3. DO(S) PRAZO(S) DE CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual ou menor período por conveniência da entidade empresarial detentora do CONTRATO DE CONCESSÃO ou pelo próprio MUNICÍPIO, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, para atender especificidades da política tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

3.3. A presente concessão será prorrogada desde que a concessionária atenda às condições constantes em edital, podendo a alteração de contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade e na prestação do serviço adequado, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.

## 4. DO REAJUSTE / TABELA DE PREÇO

4.1. Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com o **Valor de Referência Municipal – VRM**.

LEI COMPLEMENTAR N.º 448 DE 11 DE MAIO DE 2023				
ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA DÉPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXCEDENTE A 5KM DA ÁREA URBANA
MOTOCICLETA	0,44	0,12	0,05	0,010
AUTÔMÓVEIS PASSEIO / CAMIONETES	0,50	0,17	0,07	0,015
UTILITÁRIOS	0,60	0,23	0,12	0,018
MINI VAN	0,70	0,26	0,15	0,020
ÔNIBUS / CAMINHÃO	1,10	0,40	0,20	0,035

Fonte: Lei Complementar n.º 448 – Prefeitura Municipal de Caçador, 11/05/2023.



- 4.2. Os valores de remoção são para distâncias de até **5 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento.
- 4.3. Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **5 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente.
- 4.4. No caso de veículos levados a leilão, a concessionária terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento.
- 4.5. A eventual insuficiência do produto do Leilão, à concessionária não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento a concedente.
- 4.6. Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.
- 4.7. Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na Lei, no Edital e no Contrato.
- 4.8. É vedada à concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertado nesta Concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (se for o caso).
- Observação – Caso os documentos exigidos nos itens “A” a “D” já tenham sido apresentados pela Licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope n.º 01 – Da Habilitação.**

### 5.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- A.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- B. Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.
- C.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio do proponente, em vigor.
- D.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio do proponente, em vigor.
- E.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor.
- F.** Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).
- G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.
- 5.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**5.1.2.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### **5.1.3. Qualificação Econômico-financeira**

**A. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **5.1.4. Outros Documentos Obrigatórios**

**A. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988** (não emprega menores de idade) assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO IV**.

**B. Declaração de Aceitação e Concordância às disposições previstas neste Edital**, e de que possui conhecimento de todas as condições do local objeto da permissão e dos elementos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa proponente conforme modelo do **ANEXO V**.

**C. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, disponível no **ANEXO VI**, preferencialmente em papel timbrado, e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, o nome e assinatura do responsável.

**D. Declaração** da proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado no Município de Caçador – SC, com metragem mínima de 2.000,00 (dois mil) m<sup>2</sup>, sendo uma área coberta de no mínimo 500 (quinhentos) m<sup>2</sup>, bem como dos equipamentos necessários, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia e outros conforme legislação em vigor.

**E. Sobre o imóvel (espaço), equipamentos e/ou veículos (guinchos), quando:**

**E1. Forem de propriedade da proponente**, esta deverá apresentar cópia dos registros e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

**E2. Não forem de propriedade da proponente**, esta deverá apresentar cópia dos registros e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

**F. Declaração** de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma **depositária fiel dos veículos**, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

**Observação – Os documentos exigidos nos itens “A” a “F” fazem parte habilitação da Licitante, e devem ser apresentados no envelope de habilitação.**

**5.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.3.** Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

**5.4.** Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC**





**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023  
ENVELOPE N.º 01 – “HABILITAÇÃO”**

**5.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a Certidão Simplificada de que trata a alínea “E” do subitem 5.1.1., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC 147/14, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**5.5.1.** Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

**6. DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** No envelope n.º 02 **deverá conter** a proposta redigida, de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo proponente ou representante legal, contendo:

**6.1.1. Percentual de remuneração proposto**, observando o preço de avaliação descrito no Capítulo Quarto.

**6.1.2. Validade da proposta** de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso deixe de constar na proposta, considerar-se-á 60 (sessenta) dias, não sendo motivo de desclassificação do proponente.

**6.2.** Os interessados que não se fizerem representados, deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a licitante, sob pena de desclassificação.

**6.3. O licitante deverá utilizar a FICHA PROPOSTA, ANEXO VIII, para a apresentação de sua proposta.**

**6.4.** Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**6.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

**6.8.** A proposta após entregue é irretirável e irrenunciável.

**6.9.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023  
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**6.10.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

**7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Os 02 (dois) envelopes, **Habilitação** e **Proposta de Percentual**, deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**7.2.** A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

**7.2.1.** No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.

**7.2.2.** Através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Deverá ser postado para o endereço Prefeitura Municipal de Caçador, Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC e identificado aos



cuidados da Comissão de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, somente 01 (um) único envelope e dentro dele deverão constar, obrigatoriamente:

**A. Envelope n.º 01 (Habilitação).**

**B. Envelope n.º 02 (Proposta de Percentual).**

**C. Certidão Simplificada** de que trata a alínea “E” do subitem 5.1.1. e subitem 7.4. (se for o caso).

**7.3.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante em responder pelos atos e de exercer o direito de recurso.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.** Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida nos itens 5.4. e 6.10. do presente Edital.

## **8. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**8.1.** A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC.

**8.2.** Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e PROCURAÇÃO com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame, conforme modelo disponível no ANEXO VII deste edital ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

**8.3.** O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

**8.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

**8.5.** No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 8.2. deste edital.

**8.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

**8.7.** No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 7.4. deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

## **9. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PERCENTUAL**

**9.1.** No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

**9.2.** Os proponentes que, independentemente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PERCENTUAL, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

**9.3.** Ficarão sob guarda da Comissão os envelopes n.º 02, PROPOSTA DE PERCENTUAL, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL, comunicando a todos os interessados por escrito.

**9.4.** Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e



pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**9.5.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

**9.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PERCENTUAL das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

**9.8.** Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PERCENTUAL. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

**9.9.** Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

**9.10.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

**9.11.** É de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PERCENTUAL, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

**9.12.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

**9.13.** Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no subitem 5.1.1. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e LC 147/14.

**9.14.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

**9.15.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Artigo 109, §1º da Lei n.º 8.666/93 no diário oficial do município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**9.16.** Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcada na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** A Comissão de Licitação, indicada pelo Prefeito do Município, julgará as propostas na data e hora marcados, conforme preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, analisará e indicará as propostas vencedoras, para homologação.

**10.2.** A forma de julgamento deverá ser pela **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo **10% (dez por cento)** da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

**10.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

## 11. CONDIÇÕES DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (CONCEDENTE)

**11.1.** O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente da prestação do serviço.

**11.2.** O atraso nos repasses mensais estipulados, acarretará na cobrança de multa, juros e correção monetária,





de acordo com os percentuais aplicados pela política econômica do Município e o contrato de concessão será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

**11.3.** Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com **Valor de Referência Municipal – VRM**.

**11.4.** Os valores de remoção são para distâncias de até **5 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento.

**11.5.** Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **5 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo valor adicional por quilômetro excedente.

**11.6.** No caso de veículos levados a leilão, a concessionária terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento. A eventual insuficiência do produto do leilão, à concessionária, não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento a concedente.

**11.7.** Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescente devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.

**11.8.** Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na Lei, no Edital e no Contrato.

**11.9.** É vedada a concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertados nesta concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

## 12. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**12.1.** Será firmado um **CONTRATO DE CONCESSÃO** com o(s) proponente(s) vencedor(es) pelo período de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de assinatura.

**12.2.** O proponente vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, após a convocação, para assinatura do contrato.

**12.2.1.** Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o termo de permissão, será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

**12.3.** O proponente deverá manter-se durante a vigência da concessão, nas mesmas condições da habilitação, exigidas neste Edital.

**12.4.** Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

**12.5.** O Município de Caçador – SC reserva-se ao direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo.

**12.6.** A concessionária deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do serviço de Vigilância Sanitária.

**12.7.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

**12.8.** A autoridade competente poderá deixar de celebrar o termo de permissão com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

**12.9.** A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido neste edital ou desistência de assiná-lo acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.10.** Havendo infringência, por parte da concessionária, a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, disponível no ANEXO IX.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei n.º



8.666/93 e alterações.

**13.2.** É vedada à licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**13.3.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

**13.4.** As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**14.1.** A íntegra do edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br).

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para o recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**14.3.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica através do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou por petição dirigida ou protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**14.4.** Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**14.7.** A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

**14.8.** Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 14.7. do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**14.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.10.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **15. INFORMAÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Município se reserva ao direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.

**15.2.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

**15.3.** O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

**15.4.** O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

**15.6.** Em qualquer fase do procedimento, a Comissão de Licitações poderá promover as diligências que julgar



necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

**15.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.9.** Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

**15.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.11.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.14.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

**15.15.** Aplica-se a esta Licitação, as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 16. DOS ANEXOS

**16.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Lei Complementar n.º 448 de 11 de maio de 2023</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Declaração de Aceitação e Concordância dos Termos do Edital</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Modelo de Procuração</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>Ficha Proposta</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Minuta do Termo de Permissão</b>

Caçador, SC, 02 de junho de 2023.

**ALENCAR MENDES**  
Prefeito Municipal

*Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

2.1. Ter um local apropriado na área urbana do município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definido na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depósito fiel.

2.2. Obrigatório ser feita a concessão para fornecedor dos dois objetos, ou seja, remoção (guincho), guarda e depósito.

2.3. Para a guarda o pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigada a existência de uma área coberta de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), conforme Artigo 2º, II da Lei Complementar n.º 255/2012.

2.4. A contratação (concessionária) deverá comprovar a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg, 1 (um) com capacidade para 8.500 kg, tipo guinchos em bom estado de conservação (Artigo 4º, II da Lei n.º 255/2012).

2.5. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.

2.6. A contratação deverá atender integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 255/2012, bem como obedecer a Resolução do CONTRAN n.º 331/2009 e outras atinentes a prestação de serviços, bem com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 8.987/95, Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.7. Incumbe à proponente vencedora:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

2.8. Deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado conforme a natureza do serviço, dentro do prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir do acionamento, conforme orientação da Polícia Militar e Civil.

2.9. Manter por toda a vigência do Contrato as condições de habilitação, informando à concedente toda e qualquer alteração nas condições da empresa.

2.10. Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na



execução dos serviços executados, independente de culpa.

**2.11.** Informar todos os casos de danos causados aos bens dos usuários dos serviços e as medidas adotadas para ressarcimento do prejuízo.

**2.12.** A concessionária se responsabilizará pelo recolhimento gratuito dos veículos da concedente (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil) no trecho da prestação dos serviços a qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido.

**2.13.** O veículo da concedente recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante.

**2.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2.15.** A aplicação das medidas administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerão sob responsabilidade da concedente, que definirá a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.

**2.16.** Nos valores ofertados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta Licitação.

**2.17.** Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da Guarda Municipal, Polícia Militar e polícia civil o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.

**2.18.** No caso de veículo abandonado, conforme Lei n.º 3.250, de 23 de setembro de 2015, que seja acionado pelos órgãos competentes ficará o município responsável por arcar com as despesas de remoção.

**2.19.** No caso de veículo recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo órgão solicitante.

**2.20.** O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da concessionária no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

**2.21.** No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.

**2.22.** A liberação do veículo do depósito ficará condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do órgão que solicitou o recolhimento, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.

### **3. DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

**3.1.** A forma de julgamento deverá ser pela **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo **10% (dez por cento)** da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

**3.2.** O recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente deverão ser efetuados em moeda corrente nacional.

**3.3.** O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente da prestação do serviço.

### **4. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**4.1.** Extingue-se a concessão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.





**4.2.** Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

**4.3.** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**4.4.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

**4.5.** Nos casos previstos o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## **5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE:**

**5.1.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

**5.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.3.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

**5.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

## **6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação dos serviços justifica-se nos termos do CONVÊNIO n.º 0058/DETRAN/ASJUR/2022 firmado entre o Município de Caçador – SC e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, DETRAN e Polícia Militar, o qual estabelece em sua Cláusula Segunda – Das atribuições do Município, Alínea J, “*providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda de veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, obedecendo a legislação federal pertinente.*”

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1.** A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Constará do contrato a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.
- II. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a CONCEDENTE promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONCESSIONÁRIA:
  - a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.
  - b) Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros.
  - c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no Artigo 96 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito.
- IV. Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- V. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou responsável legal, munidos de autorização dos órgãos competentes.
- VI. Possuir livro de registro, do qual devem constar no mínimo:
  - a) Identificação dos veículos recebidos.
  - b) Nome, endereço e identidade do proprietário.



- c) Data e horário do recebimento.
- d) Data e horário de saída do veículo.
- e) Identificação da pessoa para a qual foi liberada o veículo.

VII. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e de conter a ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: chefe do poder executivo, comandante da Polícia Militar e comandante da Guarda Municipal.

## 8. DO(S) PRAZO(S) DE CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, conforme previsão da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por conveniência da concedente.

8.2. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

## 9. DO REAJUSTE / TABELA DE PREÇO

9.1. Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com o **Valor de Referência Municipal – VRM**.

LEI COMPLEMENTAR N.º 448 DE 11 DE MAIO DE 2023				
ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA DEPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXCEDENTE A 5KM DA ÁREA URBANA
MOTOCICLETA	0,44	0,12	0,05	0,010
AUTÔMÓVEIS PASSEIO / CAMIONETES	0,50	0,17	0,07	0,015
UTILITÁRIOS	0,60	0,23	0,12	0,018
MINI VAN	0,70	0,26	0,15	0,020
ÔNIBUS / CAMINHÃO	1,10	0,40	0,20	0,035

Fonte: Lei Complementar n.º 448 – Prefeitura Municipal de Caçador, 11/05/2023.

9.2. Os valores de remoção são para distâncias de até **5 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento.

9.3. Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **5 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente.

9.4. No caso de veículos levados a leilão, a concessionária terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento.

9.5. A eventual insuficiência do produto do leilão, à concessionária não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento a concedente.

9.6. Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.

9.7. Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na lei, no edital e no contrato.

9.8. É vedada à concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertado nesta concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

## 10. CONTRATO / RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES

10.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário, observadas as condições estipuladas neste edital.

10.2. Os valores percentuais unitários que regerão o contrato serão os constantes da PROPOSTA DE PREÇO PERCENTUAL apresentada pela empresa vencedora.

10.3. Constará do contrato a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

10.4. O contrato conterá cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente, nos termos do Artigo 79, I da Lei n.º 8.666/93, cabendo à concessionária o que preceitua o Artigo 79, §2º da Lei n.º 8.666/93.



**10.5.** Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a concedente promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

**10.5.1.** Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.

**10.5.2.** Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia aprovação da concedente.

**10.5.3.** Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei de Licitações.

**10.6.** A concedente aplicará as seguintes multas de mora:

**10.6.1. Multa de 10% (dez por cento)** da arrecadação mensal (último mês), relativa aos serviços quando houver descumprimento dos serviços previstos neste edital.

**10.6.2. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento)** do valor da arrecadação mensal (último mês) por dia que deixar de atender nos prazos os serviços previstos neste edital.

**10.6.3. Multa de 5% (cinco por cento)** do valor da arrecadação (último mês) se o pátio não estiver funcionamento de acordo com a legislação vigente e com este edital.

**10.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

**10.7.1. Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital ou do contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**10.7.2. Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da concedente, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da concessionária.

**10.7.3. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com o Município, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da concessionária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**11.1.** O valor do contrato, a preços iniciais, será o que resultar da proposta vencedora.

**11.2.** A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a concedente é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste edital.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 448 DE 11 DE MAIO DE 2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**ATENÇÃO**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII – ARTIGO 7º – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854**

**Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

**Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:      ( ) Sim ( ) Não**

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

**ATENÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO**





**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, que a empresa XXXX (Razão Social), CNPJ n.º XXXXX/XXXX-XX, sediada à Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXX, Cidade – UF, aceita e concorda integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

**ATENÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXX (Razão Social), CNPJ n.º XXXXX/XXXX-XX, sediada à Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXX, Cidade – UF, declara, sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**.

**Observação – As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06.**

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a)s Representante(s) de Empresa  
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa XXXX (Razão Social), CNPJ n.º XXXXX/XXXX-XX, sediada à Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXX, Cidade – UF, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante de Empresa

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ (Empresa)

**ATENÇÃO**

**COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

ANEXO VII

FICHA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**, por conta e risco da concessionária, por conta e risco da concessionária, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1) O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, será de \_\_\_\_\_ (por cento).

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO	% REFERENCIAL
01	01	Unidade	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.	_____% REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER ALOCADA NO ORÇAMENTO, EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO), AO MÊS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS.

2) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3) Esta proposta comercial tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme edital.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a)s Representante(s) de Empresa  
Assinatura do(a)s Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO N.º XX / 2023

**CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONCESSIONÁRIA:**

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente termo é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CORRELACIONADAS**

Sobre o objeto do presente termo estão correlacionadas as atividades abaixo, itens obrigatórios e indissociáveis:

ITEM	ATIVIDADE
01	Serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, removendo o(s) veículo(s) para o pátio previsto no item n.º 02 ou outro local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.
02	Guarda e depósito do(s) veículo(s) em pátio com total de, no mínimo, 2.000,00 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sendo que, do total, pelo menos, 500m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) deverão ser de área coberta, obrigatoriamente, conforme Artigo 2º, II da Lei Complementar n.º 255/2012.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a transferência da **CONCESSÃO** a terceiros sem prévia autorização da concedente, devendo para tanto ser protocolado pedido formal no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO**

Pela concessão objeto deste termo, a concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ **por cento**) de sua receita bruta mensal.

§1º. Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida pela concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

§2º. Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com o **Valor de Referência Municipal – VRM.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 448 DE 11 DE MAIO DE 2023				
ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	GUARDA DEPÓSITO	DIÁRIA NO PÁTIO	ADICIONAL EXCEDENTE A 5KM DA ÁREA URBANA
MOTOCICLETA	0,44	0,12	0,05	0,010
AUTÔMÓVEIS PASSEIO / CAMIONETES	0,50	0,17	0,07	0,015
UTILITÁRIOS	0,60	0,23	0,12	0,018
MINI VAN	0,70	0,26	0,15	0,020
ÔNIBUS / CAMINHÃO	1,10	0,40	0,20	0,035





Fonte: Lei Complementar n.º 448 – Prefeitura Municipal de Caçador, 11/05/2023.

§2º. Os valores de remoção são para distâncias de até **5 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento. Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **5 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente.

§4º. No caso de veículos levados a leilão, a concessionária terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento.

§5º. A eventual insuficiência do produto do leilão, à concessionária não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento a concedente.

§6º. Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.

§7º. Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na Lei, no Edital e no Contrato.

§8º. É vedada à concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertado nesta Concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

§9º. O recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente deverão ser efetuados em moeda corrente nacional.

§10. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente da prestação do serviço e será obtido.

§11. Os valores relativos ao repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão serão repassados à concedente pela concessionária pela forma de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

#### CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia **XX de XX de 20XX**, conforme previsão da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por conveniência da concedente.

§1º. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

#### CLAÚSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§4º. Nos casos previstos o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) **ALESSANDRO GONÇALVES**, Diretor da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s), verificar se o objeto do presente contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como ao acompanhamento do recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- I. Ter um local apropriado na área urbana do município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definido na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depósito fiel.
- II. Prestar o serviço de concessão com fornecimento das atividades atinentes e indissociáveis ao objeto licitatório. A saber, remoção (guincho) do(s) veículo(s), guarda e depósito, conforme Cláusula Segunda deste dispositivo.
- III. Para a guarda, o pátio deve ter no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigada a existência de uma área coberta de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), conforme Artigo 2º, II da Lei Complementar n.º 255/2012.
- IV. Comprovar a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg, 1 (um) com capacidade para 8.500 kg, tipo guinchos em bom estado de conservação (Artigo 4º, II da Lei n.º 255/2012).
- V. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo o(s) veículo(s) guinchado(s) para o pátio ou local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.
- VI. Atender integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 255/2012, bem como obedecer a Resolução do CONTRAN n.º 331/2009 e outras atinentes a prestação de serviços, bem com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 8.987/95, Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- VII. Incumbir-se de:
  - a. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
  - b. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
  - c. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
  - d. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
  - e. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
  - f. promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.
  - g. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
  - h. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente, no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR.
- VIII. Deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado conforme a natureza do serviço, dentro do prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir do acionamento, conforme orientação da Polícia Militar e Civil.
- IX. Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à concedente toda e qualquer alteração nas condições da empresa.
- X. Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços executados, independente de culpa.
- XI. Informar todos os casos de danos causados aos bens dos usuários dos serviços e as medidas adotadas para ressarcimento do prejuízo.
- XII. Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da concedente (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil) no trecho da prestação dos serviços a qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria



mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido. O veículo da concedente recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante.

- XIII. Certificar-se de que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- XIV. Ofertar valores incluídos de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta licitação.
- XV. Executar serviços quando houver o acionamento por servidor da Guarda Municipal, Polícia Militar e polícia civil o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.
  - a. No caso de veículo abandonado, conforme Lei n.º 3.250, de 23 de setembro de 2015, que seja acionado pelos órgãos competentes ficará o município responsável por arcar com as despesas de remoção.
- XVI. Recolher, no caso de veículo recuperado após ter sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o veículo e encaminhá-lo ao local definido pelo órgão solicitante.
- XVII. Responsabilizar-se pela guarda do veículo no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.
- XVIII. Fazer valer que, no caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.
- XIX. Permitir a liberação do veículo do depósito condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do órgão que solicitou o recolhimento, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.
- XXI. Aceitar a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a concessionária:
  - a. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.
  - b. Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros.
  - c. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXII. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no Artigo 96 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito.
- XXIII. Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- XXIV. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou responsável legal, munidos de autorização dos órgãos competentes.
- XXV. Possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, contendo a ata de abertura e, no mínimo:
  - a. Ata de abertura assinada pelas autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar e Comandante da Guarda Municipal.
  - b. Identificação dos veículos recebidos.
  - c. Nome, endereço e identidade do proprietário.
  - d. Data e horário do recebimento.
  - e. Data e horário de saída do veículo.
  - f. Identificação da pessoa para a qual foi liberada o veículo.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

São atribuições do Município de Caçador – SC, na qualidade de concedente:

- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- III. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste TERMO DE CONCESSÃO.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.
- V. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste TERMO DE CONCESSÃO.
- VI. Avisar a concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
- VII. Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.

§1º. A fiscalização da concessão realizada pela concedente, através da Prefeitura Municipal de Caçador – SC será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

§2º. No exercício da fiscalização, a concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

§3º. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a concedente poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente Artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

§4º. A intervenção referida no §3º, da presente cláusula, será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a concessionária.

§5º. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, que o originou, seus anexos e proposta vencedora, e os casos omissos neste instrumento serão resolvidos à luz da:

- I. Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- II. Lei Federal n.º 8.987/95 suas alterações posteriores.
- III. Lei Complementar n.º 255/2012.
- IV. Resolução do CONTRAN n.º 331/2009.
- V. Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- VI. E outras atinentes a prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, a concedente aplicará as seguintes multas de mora:

- I. **Multa de 10% (dez por cento)** da arrecadação mensal (último mês), relativa aos serviços quando houver



descumprimento dos serviços previstos neste edital.

- II. **Multa de 0,02% (dois centésimos por cento)** do valor da arrecadação mensal (último mês) por dia que deixar de atender nos prazos os serviços previstos neste edital.
- III. **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor da arrecadação (último mês) se o pátio não estiver funcionamento de acordo com a legislação vigente e com este edital.

§2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- I. **Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital ou do contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- II. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da concedente, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da concessionária.
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com o Município, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da concessionária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

§2º. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§3º. Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ficará a concessão rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- I. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como pelos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.
- II. No caso de solo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- III. Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da concessionária.
- IV. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente, firmado pela concessionária.
- V. Transferência da concessão a terceiros sem autorização da concedente.
- VI. Atrasos injustificados nos repasses mensais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a concedente é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto relacionado no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o concedente, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da concessionária.





§4º. A concessionária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela concedente.

§5º. A concessionária fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Caçador – SC, XX de XXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
CONCEDENTE

XXXX  
CONCESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF: